

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial

Processo nº 1057018-55.2020.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo, SP, representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial proposta por **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** (“Recuperanda”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 22, II, “a” (primeira parte) e “c” da Lei 11.101/2005, apresentar seu **RELATÓRIO INICIAL** nos seguintes termos a seguir aduzidos.

Sumário

| | |
|--|----|
| I. INTRODUÇÃO..... | 3 |
| I.1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 4 |
| II. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA | 5 |
| A. BALANÇO PATRIMONIAL..... | 6 |
| B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO | 11 |
| C. FUNCIONÁRIOS..... | 13 |
| D. IMPOSTOS | 14 |
| III. RELAÇÃO DE CREDORES | 14 |
| IV. DILIGÊNCIAS..... | 14 |
| V. DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS | 15 |
| VI. CONCLUSÃO..... | 22 |
| VII. ENCERRAMENTO | 23 |

I. INTRODUÇÃO

1. A **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** iniciou suas atividades no ano de 2017 através dos sócios Jéssica da Silva Farias, Marcos Aranha e Roberto Willens Ribeiro, tendo por objeto a realização de operações financeiras de compra, venda, troca e transferência entre as *exchanges* cadastradas com o objetivo de obter lucros decorrentes da oscilação de preço do ativo financeiro.

2. Devido à existência da possibilidade de um cliente não ter acesso a uma corretora de criptoativo ou não saber como adquirir as criptomoedas, a **BWA BRASIL** também intermediava a abertura da conta junto a diversas *exchanges* e realizava a compra do criptoativo. Além disso, a **BWA BRASIL**, também recebia em sua conta bancária depósito dos seus clientes para a aquisição de criptomoedas junto às *exchanges*, ocasião em que o cliente adquiria a quantidade equivalente de BWACOIN – que se trata de um criptoativo desenvolvido no protocolo ERC-20, o qual era transacionado na Blockchain da plataforma Ethereum.

3. As operações de compra, venda e transferência das criptomoedas eram realizadas manualmente, através de uma ferramenta desenvolvida pela **BWA BRASIL**, a qual fornecia, instantaneamente, a diferença de preços e os passos a serem executados para obtenção do lucro apontado.

4. Com o passar do tempo, a **BWA BRASIL** superou o serviço de *trade* com criptomoedas, dispensou a necessidade de intermediação das *exchanges* e passou a atuar no mercado brasileiro de P2P (“*Peer-to-Peer*”), concentrando-se, então, na compra de bitcoins, por meio da exchange Kraken – localizada nos Estados Unidos, por um preço inferior e, posteriormente, vendida no Brasil por um montante superior.

5. Porém, com a febre de investimentos em bitcoins em 2019 e o conseqüente aumento na concorrência do segmento, o mercado de P2P sofreu uma significativa redução nas suas margens de lucros, o que obrigou a **BWA**

BRASIL a voltar a oferecer aos seus clientes o serviço de *trade* com criptomoedas em diversas *exchanges*.

6. Ocorre que, em maio de 2019, o Grupo Bitcoin Banco, uma das *exchanges* que a **BWA BRASIL** utilizava para a execução da operação de arbitragem, indisponibilizou os saques e operações devido a problemas operacionais e, posteriormente, requereu sua Recuperação Judicial, na qual a **BWA BRASIL** apresentou habilitação de crédito no valor de R\$ 91.357.885,13 (noventa e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos).

7. Além disso, após diversos investidores da **BWA BRASIL** registrarem boletim de ocorrência, a delegacia da Polícia Civil de Santos está conduzindo investigações acerca da associação da Recuperanda com um esquema de pirâmide financeira, fato esse que gerou fragilidade na reputação da **BWA BRASIL** e levou os seus clientes a realizarem saques em massa dos valores investidos e a liquidação de suas criptomoedas.

8. Diante desse cenário de indisponibilidade e esvaziamento de grande parte dos seus recursos, a **BWA BRASIL** começou a passar por dificuldades financeiras, recorrendo então, aos 3 de julho de 2020, ao pedido de Recuperação Judicial, que foi deferido no dia 08 de julho de 2020.

I.1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9. Em 3 de julho de 2020 a empresa **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, doravante denominada “Recuperanda”, ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei nº 11.101/2005.

10. Por não ter instruído todos os documentos exigidos pela LRF, este MM. Juízo houve por bem determinar a intimação da empresa Requerente para emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os documentos

remanescentes, os quais foram listados às fls. 342/343, bem como fixou o valor da causa em R\$ 306.775.814,67 (trezentos e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), referente ao ativo circulante da empresa declarado à fl. 190.

11. Às fls. 344/377, a Recuperanda apresentou documentação faltante, para, então, o MM. Juízo analisar todos os requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/2005.

12. E enfim, preenchidos todos os requisitos exigidos pela LRFE, sobreveio decisão de fls. 378/380 deferindo o processamento da Recuperação Judicial e nomeando esta Auxiliar para exercer a função de administradora judicial, que apresentou o Termo de Compromisso às fls. 385/389.

13. Eis a síntese do processado.

II. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

14. Cabe observar que a Recuperanda é responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005.

15. A situação operacional é apresentada a partir dos documentos apresentados pela Recuperanda conforme: **(A)** Balanço Patrimonial; **(B)** Demonstração do Resultado do Exercício; **(C)** Funcionários e **(D)** Impostos.

16. Se faz importante mencionar que a documentação para a elaboração dessa análise foi retirada dos autos, apresentando documentos contábeis relativos aos anos de 2017 a 2019 e parcialmente de 2020 relativo ao período acumulado de janeiro a maio.

A. BALANÇO PATRIMONIAL

17. Entre os exercícios de 2017 e 2020, este até maio, os recursos **Disponíveis** em caixa e bancos apresentaram constante e expressivo aumento, passando do saldo de R\$ 10.131.637 (dez milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais) em dezembro de 2017 para R\$ 265.266.099 (duzentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil e noventa e nove reais) em maio de 2020, tendo por maior representatividade os saldos mantido junto a **Aplicações financeira**, que apresentou aumento de 2.520% no período sob análise, com saldo equivalente a 86% do ativo circulante em maio de 2020, com saldo de R\$ 265.170.785 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

18. Representando 9% do ativo circulante em maio de 2020, a rubrica de **Adiantamento Diversos** apresentou significativas e constantes variações entre dezembro de 2017 a maio de 2020, tendo por principal variação, o aumento de R\$ 102.502.044 (cento e dois milhões, quinhentos e dois mil e quarenta e quatro reais) no transcorrer do exercício 2018, relativo principalmente a “valores a classificar”, finalizando o período sob a análise com o saldo de R\$ 26.844.347 (vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais), sem variação desde o exercício 2019, referindo-se a adiantamentos realizados a sócios e mútuos ativos com: Mega Sorte, Keycar, Mundibank, Pietro e Machinebox.

19. O grupo de contas **Intermediadores P2P** apresentou saldo somente a partir de 2018, tendo acréscimo de 204% em 2019, atingindo saldo de R\$ 13.915.362 (treze milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e sessenta e dois reais) em maio de 2020, representando 5% do ativo circulante.

20. Houveram significativas variações na rubrica **Outros Créditos**, apresentou saldo de R\$ 7 (sete reais) em 2018, tendo significativo aumento em 2019, saltando para R\$ 8.750.007 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil e sete reais), relativos aos Investimentos na Rádio Eldorado – na importância de

R\$ 8 milhões (oito milhões de reais) - e na Keycar R\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil reais) – e decréscimo em 2020, relativo a baixa do Investimento na Rádio Eldorado, finalizando maio com saldo de R\$ 750.007 (setecentos e cinquenta mil e sete reais), relativos principalmente ao Investimento de na Keycar.

21. O Ativo Não Circulante é composto unicamente pelo **Imobilizado**, apresentando saldo de R\$ 656.221 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais), líquido de depreciação, em maio de 2020, é composto pelos seguintes ativos (valor bruto de aquisição):

- ❖ Veículos: Representa 84% do Imobilizado, tendo apresentado drástico aumento no transcorrer do exercício 2019, possuindo saldo de R\$ 684.178 (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais).
- ❖ Móveis e Utensílios: Com representação de 11%, apresenta saldo de R\$ 89.720 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte reais).
- ❖ Outros Imobilizados: Possui pequena participação de 5%, finalizou maio de 2020 com rubrica de R\$ 38.602 (trinta e oito mil, seiscentos e dois reais).
- ❖ Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Sendo a menor participação, com apenas 0,2% do Imobilizado, apresenta monta de R\$ 1.940 (um mil, novecentos e quarenta reais).

| Em - R\$ | | | | |
|---------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Balanco Patrimonial em: | 2017 | 2018 | 2019 | mai/20 |
| Ativo | 10.408.625 | 226.716.623 | 314.996.284 | 307.432.036 |
| Circulante | 10.142.637 | 226.412.822 | 314.340.063 | 306.775.815 |
| Disponível | 10.131.637 | 119.323.088 | 264.837.347 | 265.266.099 |
| Intermediadores P2P | - | 4.576.683 | 13.908.362 | 13.915.362 |
| Adiantamento diversos | 11.000 | 102.513.044 | 26.844.347 | 26.844.347 |
| Outros Créditos | - | 7 | 8.750.007 | 750.007 |
| Não Circulante | 265.987 | 303.801 | 656.221 | 656.221 |
| Intangível/Imobilizado Líquido | 265.987 | 265.438 | 656.221 | 656.221 |
| Bens | 269.870 | 303.801 | 814.441 | 814.441 |
| (-)Depreciações | - 3.883 | - 38.362 | - 158.220 | - 158.220 |

22. O endividamento da Recuperanda apresenta obrigações concentradas no Passivo Circulante, tendo por principal rubrica a **Obrigação com Investidores**, registrando dívidas a partir do exercício 2018, quando

houve o reconhecimento de R\$ 208.473.322 (duzentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais), apresentando pequeno acréscimo em 2019, mantendo saldo de R\$ 295.256.770 (duzentos e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta reais) até maio de 2020, representando 89% das dívidas constituídas.

23. A rubrica **Obrigações Tributárias** apresentou significativos acréscimos durante os períodos apresentados para a análise, passando do endividamento tributário de R\$ 22.895 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais) em dezembro de 2017, para R\$ 29.756.207 (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sete reais) em maio de 2020, estando assim composto:



24. O endividamento com **Fornecedores** existiu unicamente em 2017, com saldo de R\$ 10.133.369 (dez milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais), integralmente baixado no transcorrer do exercício 2018, vez que tais obrigações foram reclassificadas para o grupo Outras Obrigações, não havendo novos registros a partir de então.

25. A rubrica **Outras Obrigações** também apresentou significativos aumentos nos exercícios 2018 e 2019, finalizou maio de 2020 com saldo devedor de R\$ 4.660.789 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e nove reais), dos quais, quase 90% refere-se a “valores a classificar”.

26. As **Obrigações Trabalhistas** apresentaram significativo aumento, principalmente nos exercícios 2019 e 2020, até o mês de maio, quando atingiu o saldo devedor de R\$ 177.384 (cento e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais), dos quais, 50% refere-se a dívida com INSS.

27. Nota-se que, no período em análise, algumas vezes a Recuperanda precisou recorrer a **Empréstimos e Financiamentos**, tendo em maio de 2020, saldo devedor de R\$ 65.862 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), referindo-se unicamente ao uso do limite da conta corrente mantida junto ao Banco Santander.

28. O **Patrimônio Líquido** apresentou significativa redução nos últimos anos, tendo em maio de 2020, saldo descoberto de R\$ 22.484.975 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), demonstrando que os déficits registrados desde o exercício 2019, superam os lucros realizados anteriormente e o capital social, indicando alta desvalorização de seu patrimônio.

29. O **Capital Social Realizado** teve aumento no exercício 2018, passando de R\$ 10.000 (dez mil reais) para R\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil reais), permanecendo inalterado até maio de 2020, sendo composto em igual proporção entre os sócios: Jessica da Silva Farias, Marcos Aranha e Robert Willens Ribeiro.

LASPRO CONSULTORES

Em - R\$

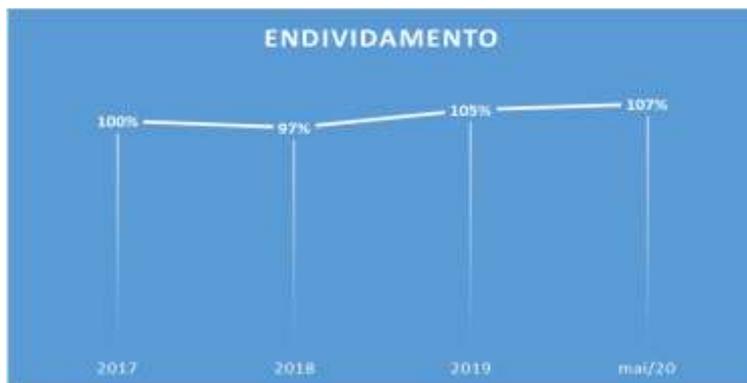
| Balanco Patrimonial em: | 2017 | 2018 | 2019 | mai/20 |
|------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Passivo | 10.408.625 | 226.716.623 | 314.996.284 | 307.432.036 |
| Circulante | 10.401.674 | 219.940.318 | 329.875.471 | 329.917.011 |
| Obrigações com investidores | - | 208.473.322 | 295.256.770 | 295.256.770 |
| Fornecedores | 10.133.369 | - | - | - |
| Obrigações Tributárias | 22.895 | 10.985.751 | 29.750.709 | 29.756.207 |
| Obrigações Trabalhistas | 7.592 | 22.740 | 105.521 | 177.384 |
| Empréstimos e Financiamentos | 165.000 | - | 51.036 | 65.862 |
| Contas a pagar | 11.500 | - | - | - |
| Outras Obrigações | - | 458.504 | 4.711.434 | 4.660.789 |
| Provisões fiscais | 61.318 | - | - | - |
| Não Circulante | - | - | - | - |
| Patrimonio Líquido | 6.951 | 6.776.305 | 14.879.187 | 22.484.975 |
| Capital Social Realizado | 10.000 | 1.500.000 | 1.500.000 | 1.500.000 |
| Prejuízos Acumulados | -3.050 | 5.276.305 | -16.379.187 | 23.984.975 |

30. Com base nos dados patrimoniais apresentados acima, pode-se proceder a análise dos **índices de liquidez**, onde verificou-se, de forma geral, que a capacidade de liquidação teve gradativa redução no transcorrer dos últimos anos, registrando indicadores abaixo do satisfatório.

- ❖ O índice de **Liquidez Corrente** mede a capacidade de quitação das dívidas vencidas e com vencimento em curto prazo, utilizando-se dos recursos disponíveis e realizáveis em curto prazo, tendo apresentado redução desde o exercício 2018, atingindo margem insatisfatória, onde, em maio de 2020, apresenta liquidez de R\$ 0,93 (noventa e três centavos de real) para cada real devido.
- ❖ Em virtude do Ativo Não Circulante contemplar unicamente o imobilizado (que não é utilizado para mensuração dos indicadores de liquidez) e a Recuperanda não possui dívidas registrada no Passivo Não Circulante, o índice de **Liquidez Geral**, qual mede a capacidade de quitação de todas as dívidas da empresa utilizando-se de todos seus disponíveis e realizáveis, se faz similar ao Índice de Liquidez Corrente.



31. O **Índice de Endividamento** apura o percentual que a participação do capital de terceiros (dívidas) representa do ativo total, demonstra o grau de dependência financeira, tendo por cenário ideal, inferior a 100%. Entre dezembro de 2017 e maio de 2020, houve aumento de 10% no endividamento da Recuperanda, detendo situação insatisfatória, vez que a avaliação dos ativos, incluindo os bens imobilizados, superam as dívidas constituídas em 7% no mês de maio de 2020.



B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

32. As **Receitas** apresentaram constantes e consideráveis variações no período analisado, registrando pico no faturamento realizado em 2019, quando faturou R\$ 54.513.898 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e noventa e oito reais), com média mensal de R\$ 4.542.825 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), tendo reduzido 98% na média realizada no exercício 2020, tendo até maio,

faturado R\$ 426.891 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais). Com base na evolução da receita média mensal, constata-se que no exercício 2018 a empresa se consolidou no mercado, detendo crescimento no exercício 2019, porém a operação se fez significativamente abalada em 2020, pelos fatores previamente apresentados na introdução.



33. As únicas despesas demonstradas nos resultados dos exercícios analisados, são:

- ❖ **Despesas Administrativas:** Detendo significativa movimentação no transcorrer do período em análise, apresentou pico no exercício de 2019, detendo aumento de 86%, comparado ao exercício 2018, registrando gastos na importância de R\$ 38.795.325 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais). No exercício corrente, até o mês de maio, foram registrados gastos na importância de R\$ 1.292.680 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais).
 - Os principais gastos incorridos referem-se a Comissões, Contratação de Serviços Terceirizados, inclusive jurídicos, e marketing.
- ❖ **Despesas Não Operacionais:** Referindo-se unicamente a “Multas Não Dedutíveis” e “Despesas Processuais”, apresentam drástico aumento em 2019, quando registrou gastos de R\$ 18.036.058 (dezoito milhões, trinta e seis mil e cinquenta e oito reais) e mantém níveis elevados de dispêndios no exercício

¹ Consigna-se o início das atividades e 01/06/2017, logo a receita média mensal foi apurada para sete meses do referido exercício (de junho a dezembro).

2020, somando até maio R\$ 6.740.000 (seis milhões, setecentos e quarenta reais).

34. No exercício 2017, a Recuperanda registrou **Receitas Financeiras** na importância de R\$ 2.874 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais), relativo a “Descontos Obtidos”.

35. Nos exercícios de 2018 e 2019, diferente dos exercícios anteriores, a empresa auferiu **Prejuízo**, vez que suas receitas foram inferiores aos custos e despesas incorridas, tendo no exercício corrente, até maio, auferido déficit na importância de R\$ 7.178.897 (sete milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais), demonstrando dificuldades de se manter no mercado.

| Acumulado em - R\$ | | | | |
|---|------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| Demonstração do resultado | 2017 | 2018 | 2019 | mai/20 |
| Receita | 626.885 | 37.468.698 | 54.513.898 | 426.891 |
| <i>(-) Deduções</i> | -22.881 | -3.095.528 | 4.860.807 | - |
| Receita Líquida | 604.003 | 34.373.170 | 49.653.092 | 426.891 |
| Despesas Operacionais | - 371.072 | - 20.851.829 | - 56.831.384 | - 8.032.680 |
| <i>(-) Despesas Administrativas</i> | - 371.072 | - 20.851.579 | - 38.795.325 | - 1.292.680 |
| <i>Receitas/Despesas não Operacionais</i> | - | 250 | 18.036.058 | 6.740.000 |
| Resultado Operacional | 232.931 | 13.521.341 | - 7.178.292 | - 7.605.789 |
| Resultado Financeiro | 2.874 | - | - | - |
| <i>Receitas Financeiras</i> | 2.874 | - | - | - |
| Outras Receitas/Despesas | - 11.487 | - | - | - |
| Resultados antes dos impostos | 224.318 | 13.521.341 | - 7.178.292 | - 7.605.789 |
| <i>(-) IRPJ e CSLL</i> | - 61.318 | - 8.231.986 | - 14.477.200 | - |
| Resultado do Período | 163.000 | 5.289.355 | - 21.655.492 | - 7.605.789 |

C. FUNCIONÁRIOS

36. Com base na peça vestibular (fl. 199) e emenda (fls. 348), constata-se a manutenção de sete funcionários, dos quais, dois se encontram com dívidas concursais, sendo eles: Sr. João Rodrigo de Souza (Cargo: motorista) e a Sra. Larissa Lopes de Almeida (cargo: Analista Administrativo).

D. IMPOSTOS

37. Em maio de 2020, através dos demonstrativos contábeis, constata-se o endividamento tributário, somando obrigações de origem fiscal e social, na importância de R\$ 29.886.348 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais), composto da seguinte maneira:



III. RELAÇÃO DE CREDORES

38. Juntamente com o Pedido de Recuperação Judicial, datado a 03 de julho de 2020, foi apresentado, pela **BWA BRASIL**, o total de dívidas concursais na importância de R\$ 295.732.704 (duzentos e noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e quatro reais), segregado da seguinte forma:

| CREDORES | CLASSE | VALOR DO CREDITO |
|--------------------|--------|------------------------|
| Trabalhista | I | R\$ 28.947,25 |
| Garantia Real | II | Não há |
| Quirografário | III | R\$ 295.412.252,63 |
| ME e EPP | IV | R\$ 291.503,81 |
| Total Geral | | R\$ 295.732.704 |

IV. DILIGÊNCIAS

72-1041.1 TG-RU-JS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

39. Em reunião realizada em 15 de julho de 2020 na sede da Recuperanda **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, o preposto da Administradora Judicial, Sr. Pedro Roberto da Silva, entregou o Termo de Diligência anexo (**doc. 01**), contendo a relação de documentos a serem entregues em todo dia 25 de cada mês.

40. O relatório da visita realizada no dia 15 de julho de 2020 para constatação das atividades da Recuperanda pelo preposto da Administradora Judicial encontra-se anexo a este Relatório (**doc. 02**).

V. DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS

41. As competências do administrador judicial no procedimento de Recuperação Judicial estão definidas no art. 22, I e II, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

42. Sobre as funções do administrador judicial, Waldo

Fazzio Júnior esclarece que:

A fiscalização dos negócios da empresa em recuperação judicial compete, em regra, ao administrador judicial, no despacho que defere o pedido de recuperação. O administrador judicial fiscaliza sob a supervisão do juiz. Não se trata de administração controlada, mas fiscalizada.

Regra geral, o administrador judicial não tem poderes gerenciais. Isso não significa, entretanto, que sua participação seja meramente passiva. Com efeito, se constatar a ocorrência de fatos prejudiciais ao cumprimento da recuperação, deverá

comunicá-lo ao órgão judiciário para as providências cabíveis. Trata-se de auxiliar fiscal do juízo, com responsabilidade idêntica à do administrador falimentar, mas com atividade diversa.

(...)

Neste ponto, é necessário colocar em pauta o problema da qualidade do trabalho desenvolvido pelo administrador judicial da recuperação, no sentido de adotar medidas adequadas às condições de saúde financeira da empresa.

Segundo João Carvalho das Neves, diversos obstáculos podem comprometer a atividade de gestão. Além da qualidade do administrador judicial, cuja profissão ainda não é regulamentada no Brasil, dois problemas maiores se apresentam. O primeiro diz respeito à cultura dos credores. Aqueles que detêm garantias não demonstram grande interesse na recuperação da empresa pelo fato de o seu crédito já estar garantido por bens do ativo imobilizado. Por outro lado, os credores quirografários ostentam créditos tão baixos que não compensam os custos do seu empenho no processo. **O segundo problema diz respeito à remuneração do administrador judicial, geralmente irrisória, se comparada com a complexidade das diversas tarefas que precisa desempenhar. Esses dois obstáculos podem levar o administrador judicial a adaptar seu trabalho às poucas possibilidades que lhe são oferecidas.**

Na maioria dos casos, nem o devedor nem os credores colocam à disposição do administrador os instrumentos necessários à execução de um trabalho eficiente. Para a implementação de uma política satisfatória de recuperação empresarial, há necessidade de se proverem meios e condições de gestão.² (grifamos)

43. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao múnus que lhe foi confiado pelo Juízo, atualmente, essa Administradora Judicial conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, sempre às suas expensas, por sua conta e risco.

² FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de falência e recuperação de empresas. – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2015, pp. 184-185.
72-1041.1 TG-RU-JS

44. No caso concreto, é importante ressaltar que a Recuperanda possui quase 2.000 (dois mil) credores e passivo de aproximadamente 300 milhões, o que demandará um número expressivo de horas de trabalho, especialmente para a análise dos créditos e confecção do quadro geral de credores.

45. Contudo, não é possível, nesta fase inicial do processo, uma análise da total complexidade presente recuperação judicial. Assim, até a deliberação pela Assembleia Geral de Credores a respeito da aprovação ou não do Plano de Recuperação Judicial, que a rigor não supera o prazo de 150 dias, esta Administradora Judicial estima que será possível concluir a fiel análise da situação financeira da Recuperanda, bem como o melhor dimensionamento do volume e complexidade do trabalho a ser desempenhado, capacitando o arbitramento dos honorários definitivos, nos termos do art. 24, caput, da Lei 11.101/2005.

46. Destaca-se que tal divisão dos honorários do administrador judicial entre provisórios e definitivos é comum em processos de grande complexidade como o presente. Nesses termos, segue trechos de decisões proferidas por esta 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais no processo nº 1069420-76.2017.8.26.0100:

Fls. 9536/9541: Arbitro os honorários provisórios do administrador judicial em R\$ 300.000,00 mensais, pelo prazo de seis meses, a partir da data de assinatura do termo de compromisso, tendo em vista que as atividades do administrador judicial nesta fase inicial do processo serão significativas, exigindo análise de centenas de habilitações de crédito, diligências nos locais onde as devedoras realizam seus negócios, análises financeiras e prestação de informações aos credores, dentre outras tarefas, exigindo a dedicação de equipe de advogados, contadores e administradores de empresas, estagiários que demanda significativo numerário mensal.

Fls. 68.897/68.898, 67.605/67.607, 61.660/61.666 e 69.265/69.266 (petição do administrador judicial e das recuperandas sobre a remuneração do auxiliar do juízo): Autorizo o pagamento dos honorários do administrador judicial, nos termos por ele indicados, com as seguintes diretrizes: (i)

72-1041.1 TG-RU-JS

18

pagamento de R\$ 1.050.000,00 e de R\$ 750.000,00 pela atuação até a AGC; (ii) pagamentos mensais de R\$ 132.000,00, como acordado no item II, até o encerramento do processo; (iii) na sentença de encerramento fixarei a remuneração definitiva, de acordo com o grau de complexidade do processo, o valor envolvido e a atuação do administrador judicial.

47. No mesmo sentido, segue o entendimento proferido pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, na Recuperação Judicial da Viação Itapemirim S/A, processo nº 0060326-87.2018.8.26.0100:

De acordo com as informações prestadas pelo administrador judicial, a quantia recebida a título de honorários provisórios a ele deferidos, já compreendidos os honorários do escritório de advocacia que o auxilia, se encontra no patamar de R\$ 1.040.000,00, correspondente a 0,44% do passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se a lista elaborada nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

No mais, somada a quantia já recebida com os valores que se pretende receber a título de honorários definitivos, chega-se ao total de R\$ 7.040.000,00 como honorários do administrador judicial, representados por 2,98% do passivo sujeito à recuperação judicial.

Conforme orientação da Lei nº 11.101/05, o administrador judicial é profissional idôneo, de alta especialização, que deve ser escolhido pelo magistrado no âmbito desse tipo mercado. Ao contrário do que ocorria na antiga lei de falências, onde o síndico deveria ser escolhido dentre os maiores credores, na nova sistemática a escolha deve ser feita dentre os profissionais mais qualificados no mercado.

Segundo ensinamentos de Mauro Rodrigues Penteado, os administradores judiciais são profissionais dos quais depende o bom andamento e mesmo o êxito dos procedimentos, daí o cuidado que deve ser adotado nas suas nomeações, evitando-se a consideração do padrão preferencial referido na Lei, pois a atividade reclama não apenas a titularidade de graus acadêmicos, mas também independência e experiência, particularmente no ramo de negócios em que milita o devedor, pois sua atuação esta voltada para a fiscalização de empresa que enfrenta situação de crise econômico-financeira (art. 47), ou para a administração de empresa insolvente ou insolvável, com vistas à sua liquidação por padrões e mediante soluções empresariais (art. 140). (Do administrador judicial e do comitê de credores, in Comentários à Nova Lei de Falências e

19

72-1041.1 TG-RU-JS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

Recuperação de Empresas, obra coletiva coordenada por Osmar Brina. Corrêa Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima; pág 162/163).

O administrador judicial nomeado no presente feito é pessoa altamente qualificada e valorizada no mercado de trabalho, contando com equipe multidisciplinar para a realização de todos os trabalhos necessários ao auxílio do Juízo. Ademais, trouxe aos autos elementos objetivos que dimensionam a abrangência dos trabalhos a serem desenvolvidos, tais como a análise dos diversos créditos sujeitos a esta recuperação judicial, a constante fiscalização das atividades da recuperanda, o auxílio ao Juízo com a condução do feito, através da fiscalização dos prazos e providências para que os termos da lei sejam cumpridos com exatidão e tempestividade necessárias, dentre outras atribuições voltadas ao bom andamento do feito e a lisurada transparência das informações destinadas aos credores.

A Lei nº 11.101/05 determinou que a fixação da remuneração do administrador judicial deve ser fixada tendo em vista os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

A premissa legal é, portanto, de que a remuneração deva corresponder aos valores praticados no mercado para o exercício dessa atividade especializada.

Todavia, a lei fixou um limite máximo dessa remuneração que será de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. E, além disso, impôs ao juiz considerar também a complexidade do trabalho in concreto, bem como a capacidade de pagamento da devedora.

Dentro desse limite, e considerando os parâmetros legais, cabe ao juiz fixar a remuneração do profissional.

No caso, o administrador judicial requereu a fixação de seus honorários em 2,98% do passivo sujeito à recuperação judicial, descontando-se deste percentual o valor já recebido a título de honorários provisórios (R\$ 1.040.000,00, correspondente a 0,44% do passivo da recuperação judicial), a ser pago em 30 parcelas de R\$ 200.000,00.

(...)

Nesse sentido, buscando compatibilizar a adequada remuneração de profissional de alta qualificação para o desempenho de atividade de grande complexidade e a capacidade de pagamento da devedora, fixo o valor dos honorários do administrador judicial em 2,98% do valor devido aos credores incluídos na recuperação judicial, com o parcelamento proposto pelo administrador (30 parcelas mensais

de R\$ 200.000,00), descontados os valores já recebidos a título de remuneração provisória, por se mostrar compatível com a complexidade do feito, com a extensão dos trabalhos que precisam ser desenvolvidos pelo administrador judicial e com a capacidade de pagamento demonstrado pela recuperanda.

48. Portanto, levando-se em consideração “**a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes**” (art. 24, *caput*, da Lei nº 11.101/2005), a Administradora Judicial propõe a fixação de honorários provisórios no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, retroativos à data da assinatura do Termo de Compromisso, em 09/07/2020 (fls. 389), com atualização monetária anual pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, sem prejuízo do reembolso das despesas com as diligências para vistoria das atividades desempenhadas pela Recuperanda, considerando a complexidade do caso, até a oportuna fixação dos definitivos.

49. Referido valor já engloba todos os prepostos indicados pela Administradora Judicial, sendo que a complexidade do caso exige que a Administradora Judicial mantenha como seus auxiliares uma equipe de advogados, estagiários, contadores e administradores de empresas, o que demanda significativo numerário mensal.

50. Ainda, esta Administradora Judicial esclarece que conta com equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas e administradores, organizados sob duas pessoas jurídicas, de acordo com seus objetos sociais (administração judicial e advocacia), requerendo, desde já e com a devida vênua, que os pagamentos dos seus honorários sejam divididos de forma igualitária com a Laspro Advogados Associados (CNPJ nº 03.679.304/0001-15).

51. Esclarece-se que tal medida não acarretará qualquer ônus adicional à Recuperanda, tanto assim que a repartição dos honorários

entre as duas pessoas jurídicas envolvidas na prestação dos serviços já foi acolhida por outros juízos em casos semelhantes³.

52. Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, a Administradora Judicial deixa ao elevado critério do Juízo a fixação dos respectivos honorários.

VI. CONCLUSÃO

53. Com base nos documentos acostados aos autos, relativos aos exercícios de 2017 a 2020, até o mês de maio, constatou-se que a **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** encontra-se em atividade, porém, em decorrência da Recuperação Judicial do GGB (Grupo Bitcoin Banco) ao final de 2019, empresa detentora da maioria de seus disponíveis, na importância habilitada próxima a R\$ 42 milhões (quarenta e dois milhões de reais) atrelado a elevados gastos operacionais, a atividade se fez deficitária, auferindo situação de prejuízo desde então, recorrendo ao suporte da recuperação judicial para reorganizar o seu fluxo de caixa e buscar o soerguimento operacional.

54. Contudo, para melhor compreensão da situação econômico-financeira da devedora, requer-se a intimação da Recuperanda para que apresente, diretamente a esta Administradora Judicial, as seguintes informações e documentos:

- a) Instrumentos representativos das rubricas do ativo (contrato/nota fiscal e comprovantes de transações, etc.);

³ Como exemplos, citamos: (i) a Falência do Banco Cruzeiro do Sul, processo nº 1071548-40.2015.8.26.0100, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judicial do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP; (ii) a Recuperação Judicial do Grupo UTC, processo nº 1069420-76.2017.8.26.0100, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judicial do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP; (iii) a Recuperação Judicial do Grupo Agropianta, processo nº 1002395-68.2019.8.26.0070, 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP; (iv) a Recuperação Judicial do Grupo Bardella, processo nº 1026974-06.2019.8.26.0224, 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP; (v) a Recuperação Judicial do Grupo Itaiquara, processo nº 1001798-97.2019.8.26.0103, Vara Única deCaconde/SP; (vi) a Recuperação Judicial do Grupo Tomé, processo nº 1014689-96.2017.8.26.0564, 4ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP.

- b) Extratos bancários desde 2017 de todas as contas movimentadas pela empresa, inclusive de aplicações financeiras;
- c) Evidenciação da composição da conta “valores a classificar” (outras obrigações passivas);
- d) Composição e documentos comprobatórios das transações que resultaram em Adiantamentos a sócios;
- e) Composição e documentos comprobatórios da conta contábil Outros adiantamentos e esclarecer qual a origem dos desembolsos realizados pela BWA;
- f) Esclarecimentos sobre o investimento na Rádio Eldorado em 2018 e apresentação da documentação suporte (contratos e comprovantes de transações financeiras);
- g) Composição dos “veículos” imobilizados, informando onde se encontram e sua utilidade;
- h) Composição e origem da rubrica multas não dedutíveis; e
- i) Relatório analítico das transações com BWACOIN e quaisquer outros criptoativos desde a constituição da BWA.

55. Requer-se, ainda, seja franqueado acesso remoto e/ou presencial para consulta aos sistemas informatizados da Recuperanda, possibilitando assim o devido exercício do múnus público.

VII. ENCERRAMENTO

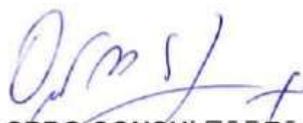
56. Esta Administradora informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se a disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

LASPRO CONSULTORES

57. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca a inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de julho de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628